

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 021, de 28 de fevereiro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.*” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir crédito especial no orçamento em execução para a reforma, restauração e adequação da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos", cujos recursos provirão de anulação de outras dotações do Orçamento em execução (art. 43, § 1º, da Lei 4.320/1964).

EM BRANCO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 021/2020.

Catalão (GO), 9 de março de 2020.



Silvia Aparecida Rosa
Relatora

EM BRANCO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

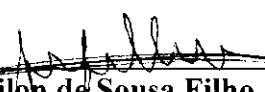
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Arcilón de Sousa Filho
Vogal

EM BRANCO